



Programa
de Pós-Graduação
em Psicologia-UFPE

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Sumário

1. Atividade docente

- 1.1. Credenciamento e acompanhamento de docentes | Nº 14, 26/04/2018
(atualização da IN 02/2007 e da IN 05/2011)
- 1.2. Número mínimo de discentes por disciplina | Nº 12, 20/10/2011
- 1.3. Estágio Pós-doutoral no PPGPsi/UFPE sem bolsa | Nº 15, 16/08/2018

2. Atividade discente

- 2.1. Auxílio estudantil para eventos | Nº 03, 23/08/2007
- 2.2. Revalidação de créditos para Doutorado | Nº 09, 18/04/2013
- 2.3. Mobilidade discente | Nº 13, 26/04/2018
- 2.4. Concessão e manutenção de bolsas | Nº 16, 19/09/2019 (atualização IN 10/2015)

3. Exames de qualificação e defesa

- 3.1. Exame de Qualificação para o Mestrado | Nº 01, 25/01/2007
- 3.2. Exame de Qualificação para o Doutorado | Nº 07, 18/04/2013
- 3.3. Defesa de dissertação e de tese | Nº 17, 19/09/2019 (atualização da IN 04/2008 e IN 11/2015)



Instrução Normativa

1. Acompanhamento docente

1.1. Credenciamento, acompanhamento de docentes

Instrução Normativa Nº 14 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 26 de abril de 2018.

Ementa: especifica os critérios de credenciamento, acompanhamento e descredenciamento de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores/as no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco, revogando a IN 02/2007 e IN 05/2011 do PPG Psi/UFPE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco (PPGpsi/UFPE), no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, de seu Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento, acompanhamento e descredenciamento de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores/as no Programa de Pós-Graduação em Psicologia

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º O credenciamento é de competência do Colegiado, mas este será assessorado por uma comissão de credenciamento, acompanhamento e avaliação de docentes por ele indicada, composta por três docentes do PPGpsi/UFPE, por um período correspondente ao calendário nacional de avaliação de programas de pós-graduação.

Art. 2º O credenciamento de docentes deverá se pautar por atividades que normalmente são realizadas por um/a professor/a integrado/a a um programa de pós-graduação, tais como: docência de disciplinas, produção científica, orientação de trabalhos de mestrandos/as e/ou doutorando/as, participação em atividades administrativas de caráter acadêmico, atividades representativas em entidades científicas e editoriais, entre outras.

Art. 3º O/A candidato/a a docente do Programa encaminhará seu pedido de credenciamento ao Colegiado, depositando na secretaria a seguinte documentação:

- I. carta de solicitação de credenciamento, justificando seu interesse;
- II. diploma de Doutorado de instituição nacional ou, no caso de obtenção no exterior, revalidado no âmbito nacional;
- III. currículo Lattes atualizado e comprovado, que ateste sua produtividade científica. Não serão computados os itens não comprovados;
- IV. projeto de pesquisa a ser realizado, indicando a linha do Programa na qual deseja atuar;
- V. indicação de disciplinas com possibilidade de ministrar;
- VI. indicação da disponibilidade para orientar discentes de Mestrado; caso o/a candidato/a já tenha concluído pelo menos duas orientações de mestrado, ele/a poderá também pleitear a orientação de um/a doutorando/a.

Art. 4º Para o credenciamento do/a docente, a comissão de credenciamento, acompanhamento e avaliação do PPGPsi/UFPE deverá analisar a solicitação do proponente em seu conjunto, observando sua justificativa para ingressar no quadro docente da pós-graduação, seu compromisso com o ensino e orientação de discentes e disponibilidade de compartilhar com os/as colegas as atividades de caráter acadêmico-administrativo. A Comissão deverá examinar detalhadamente os seguintes itens:

- I. adequação de toda a documentação arrolada no **Art. 3º** desta Instrução Normativa;
- II. qualidade do projeto de pesquisa apresentado e sua adequação a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. experiência de orientação concluída de discentes no nível de graduação e/ou de Pós-Graduação *latu sensu* (iniciação científica, prática de pesquisa e trabalhos de conclusão de curso de graduação e de especialização). Se o/a candidato/a tiver uma orientação concluída em curso de Pós-Graduação *strictu sensu* fica dispensado de orientação nos níveis antecedentes;
- IV. disponibilidade de no mínimo 20 horas para Docente Permanente ou Visitante e no mínimo 10 horas para Docente Colaborador/a, dedicadas às atividades necessárias à sua atuação no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, entre as quais se inclui lecionar disciplinas e orientar discentes de Mestrado e de Doutorado, quando se aplicar.
- V. produção bibliográfica, considerando a média dos últimos quatro anos, que deverá ser igual ou superior ao piso da área de Psicologia, conforme definido em relatório mais recente do órgão federal superior competente e cujo cálculo será realizado a partir de planilha disponibilizada pelo PPGPsi/UFPE, em sua página virtual;
- VI. não pertencer a outro Programa de Pós-Graduação como professor/a permanente.

Art. 5º O/A docente recém-doutor (ou seja, aquele/a com até cinco anos após a defesa de sua tese), poderá ser credenciado/a ao Programa como docente permanente ou colaborador/a, seguindo os critérios definidos nesta Instrução Normativa, mesmo que não atinja os índices de produção acadêmica indicadas no inciso V do **Art. 4º** desta Instrução Normativa.

- I. Os/as bolsistas de programas de fixação de novos doutores, como Bolsa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) e Programa Nacional de Pós Doutorado (CAPES/PNPD) ou equivalente, serão credenciados/as no Programa como docente permanente ou colaborador/a e seguirão as mesmas regras dos recém-doutores;
- II. O recém-doutor ou bolsista de fixação, após quatro anos de atuação no Programa, independentemente do interstício de avaliação da CAPES, passará a ser regido pelos mesmos critérios de acompanhamento e avaliação dos demais docentes.

Art. 6º O/A docente, ao ser credenciado no Programa, será autorizado/a a iniciar a orientação de duas dissertações de mestrado. Após terem sido concluídas e aprovadas, ele será autorizado a orientar tese de doutorado.

Parágrafo único: No caso de o/a docente já ter experiência de orientação em outro programa de Pós-graduação *stricto sensu*, não se aplicará a limitação indicada no *caput* deste artigo.

Art. 7º No momento do credenciamento do/a docente ao Programa, o Colegiado deverá indicar a categoria a que ele pertencerá: se Permanente, Visitante ou Colaborador/a.

Art. 8º Os/as **docentes permanentes** são os/as que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que possam atuar no programa de forma contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 1º Os/as professores/as permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área de Psicologia, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. quando tenham sido cedidos por outras instituições, mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa, com dedicação mínima de 10 horas semanais;
- II. quando recebam bolsa de fixação de docentes, bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento ou correspondente;
- III. quando, na qualidade de professor/a ou pesquisador/a aposentado/a, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG.

§ 2º O/A docente permanente deverá, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, ministrar 1 (uma) disciplina no Programa e se responsabilizar por manter o número de orientandos/as dentro da faixa recomendada no Documento de área da CAPES (ou correspondente), mantendo uma carga horária mínima de 20 horas semanais de atividades dedicadas ao Programa.

§ 3º O colegiado não aceitará candidatura de docente que esteja credenciado como docente permanente em outro Programa de Pós-graduação.

Art. 9º Os/as **docentes visitantes** são os/as docentes ou pesquisadores/as com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados/as das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as.

Parágrafo único: A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 10 Os/as **docentes colaboradores/as** são aqueles/as que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessário vínculo formal com a UFPE, e que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes. O/A docente colaborador/a deverá manter uma carga horária mínima de 10 horas semanais de atividades no Programa.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DOS DOCENTES

Art. 11 O acompanhamento do/a docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia deverá ser realizado no ano subsequente à avaliação da CAPES, baseado na análise de sua produção, a partir das informações contidas no relatório enviado ao órgão federal competente para avaliação do Programa.

Art. 12 O acompanhamento será feito pela comissão de credenciamento, e acompanhamento e avaliação de docentes, tal como mencionada no Art. 1º desta Instrução Normativa. O resultado desse trabalho deverá ser registrado em formulário próprio e levado à apreciação do Colegiado do Programa. Ele deverá conter:

- I. apreciação geral sobre a produção de cada docente;
- II. proposta de ações que possibilitem a melhoria da produção do/a docente para o caso de ele/a apresentar baixa produção em relação à média da área de Psicologia.

Art. 13 A avaliação docente será balizada por um conjunto de critérios, que levem em conta:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa;
- II. comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras entre outras atividades;
- III. produção científica (bibliográfica) e técnica atualizadas, no último período de avaliação pela Capes ou órgão correspondente;
- IV. coordenação e execução de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPG Psi/UFPE.

Art. 14 Especial atenção será conferida à produção bibliográfica do/a docente tendo em vista o reconhecimento atual de que a construção do saber psicológico é um empreendimento social e, portanto, as reflexões sobre resultados alcançados em suas investigações devem ser publicadas.

Parágrafo Único: Cada docente deverá publicar o mínimo recomendado pelo Documento de Área ou correspondente, calculado a partir do patamar alcançado pelos/as docentes pesquisadores/as dos outros Programas nacionais. Para a consideração da qualificação das publicações serão usados indicadores da área de Psicologia, atualizados quando da avaliação nacional.

Art. 15 O/A docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, além de comprovação da sua produção acadêmica, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

Do descredenciamento de docentes

Art. 16 O/a docentes/a que não atingir o mínimo de produção estabelecido nesta Instrução Normativa deverá apresentar à Comissão de Credenciamento, Acompanhamento e Avaliação, um Plano de Trabalho, no qual estarão expressas as estratégias a serem implementadas com vistas à qualificação de sua produção e adequação aos patamares nacionais.

§ 1º O/a docente que por 02 (dois) períodos de avaliação consecutivos não atingir o mínimo estabelecido nesta Instrução Normativa será descredenciado do Programa.

§ 2º Além da exigência de publicação mínima indicada no **Parágrafo Único do Art. 14**, a manutenção do/a docente no Programa dependerá do resultado da avaliação global de seu desempenho, considerando os seguintes itens: artigos publicados em periódicos especializados indexados, com corpo editorial e sistema de arbitragem; trabalhos publicados em anais de congressos e eventos; livros e capítulos de livros; orientações em andamento, participação e coordenação de pesquisas, participação em corpo de arbitragens e outras atividades relativas ao cotidiano desta Pós-Graduação.

Art. 17 O não preenchimento ou não atualização do *Currículo Lattes* até dois meses antes do envio do instrumento de acompanhamento anual pela CAPES, assim como a recusa ou omissão no fornecimento de informações e o não atendimento às convocações previstas no Art. 4 desta Instrução Normativa serão tratados como agravantes nos processos de avaliação e acompanhamento previstos nesta Resolução.

Art. 18 Serão observadas as questões legais de acessibilidade comunicacional aos docentes com deficiência, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente (Lei Federal 10098/00; Decreto Federal 5296/04; e Decreto legislativo 186/08), sem prejuízo de mais direitos e garantias devidos às pessoas com deficiência.

Art. 19 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação se compromete a apreciar a solicitação do/a docente, candidato a integrar o quadro de professores do Programa, em um prazo máximo de 60 dias, a contar da data de entrega da solicitação do/a proponente na secretaria do Programa.

Art. 20 Fica revogada a Instrução Normativa Nº 02 e a Instrução Normativa Nº 05, do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia.

Art. 21 Esta Instrução Normativa nº 14 entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.

* * *



Instrução Normativa

1. Acompanhamento docente

1.2. Número mínimo de discentes por disciplina

Instrução normativa Nº 12 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (PPGpsi/UFPE), aprovada em 17 de agosto DE 2017.

Ementa: Especifica o número mínimo de discentes por disciplina ofertada pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, de seu Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar as condições necessárias para o funcionamento regular das disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado do seu Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o número mínimo de discentes regularmente matriculados nas disciplinas ofertadas pelos cursos que integram o Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 2º. As disciplinas obrigatórias do curso do Mestrado ou Doutorado do PPGpsi/UFPE, dada sua natureza, serão ofertadas com qualquer número de discentes, que efetuem a devida matrícula.

Art. 3º As disciplinas eletivas ofertadas para os referidos cursos de Mestrado ou Doutorado deverão integrar pelo menos cinco discentes regulares do PPGpsi/UFPE, devidamente matriculados.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado, como por exemplo, disciplinas ofertadas para discentes da Linha “Processos Básicos em Psicologia e Neurociências”, cuja demanda é geralmente baixa.

Art. 4º - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art. 5º - Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.

Aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia em sua reunião ordinária realizada em 17 de agosto de 2017.

* * *



Instrução Normativa

1. Acompanhamento docente

1.3. Estágio Pós-doutoral no PPGPsi/UFPE sem bolsa

Instrução Normativa Nº 15 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 16 de Agosto de 2018.

Ementa: Especifica as finalidades, critérios e procedimentos para Estágio Pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco, sem bolsa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (PPGPsi/UFPE), no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 8º de seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar o Estágio Pós-doutoral sem bolsa no PPGPsi/UFPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos objetivos e duração da mobilidade discente

Art. 1º O Estágio Pós-doutoral sem bolsa no Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE é um estágio acadêmico, que se consubstancia em atividades de pesquisa e ensino, levadas a efeito por portadores de título de Doutor/a e não enseja, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da UFPE em relação ao estagiário(a), nem implica responsabilidade de indenizações por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades a serem realizadas.

Art. 2º O Estágio Pós-doutoral sem bolsa no PPGPsi/UFPE tem por objetivos:

- I – promover a realização de estudos de alto nível acadêmico;
- II – fortalecer os grupos de pesquisa institucionais e
- III – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em experiência pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO II

Dos prazos e condições

Art. 3º O processo de solicitação de realização de Estágio Pós-Doutoral sem bolsa será de fluxo contínuo, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O período para realização de Estágio Pós-Doutoral sem bolsa no PPGPsi/UFPE poderá ter o mínimo de seis meses e máximo de doze meses, contínuos ou fracionados, de acordo com plano aprovado pelo colegiado, com possibilidade de renovação para mais doze meses.

Parágrafo único: A solicitação de renovação do período deve ser formalizada mediante justificativa a ser entregue na secretaria do Programa, e apresentada para avaliação do Colegiado.

Art. 5º O tempo mínimo de dedicação do candidato ao Pós-doutorado sem bolsa é de 20 horas semanais.

Art. 6º Do/a interessado/a na realização do Estágio Pós-Doutoral sem bolsa exige-se, comprovação de título de Doutorado seja realizado em instituição no Brasil ou em outro país.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos e responsabilidades

Art. 7º O o/a candidato/a ao estágio pós-doutoral deverá submeter proposta com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à realização do estágio.

Art. 8º O/a candidato/a ao estágio pós-doutoral deverá enviar por e-mail e protocolar, em versão impressa, junto à Secretaria do Programa PPGPsi/UFPE, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

I - Formulário específico para solicitação de Estágio Pós-Doutoral sem bolsa, disponível na página virtual do PPGPsi/UFPE, devidamente assinado;

II - Carta de anuência do/a docente credenciado ao PPGPsi/UFPE, disponibilizando-se a supervisionar o referido Estágio, conforme modelo disponível na página virtual do PPGPsi/UFPE.

III - Plano de Trabalho, conforme modelo disponível na página virtual do PPGPsi/UFPE;

IV - Cópia do diploma de Doutorado de instituição nacional ou, no caso de obtenção no exterior, revalidado no âmbito nacional;

V - Currículo atualizado impresso, disponível e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

VI - Projeto de Pesquisa, com até 10 (dez) páginas, incluindo a capa e as referências, em versão impressa (entregue na Secretaria) e versão em “pdf” (enviada por e-mail), em Formato A4 (com margens superior, inferior, esquerda e direita de 2,0 cm; parágrafos com espaçamento 1,5 linha entre linhas e fonte “Times New Roman”, tamanho 12), seguindo o roteiro abaixo:

- a) Título
- b) Proponente
- c) Objetivos
- d) Introdução (estado da arte sobre o tema da pesquisa)
- e) Justificativa/relevância do projeto
- f) Fundamentos teórico-metodológicos
- g) Procedimentos metodológicos
- h) Cronograma
- i) Referências

Art. 9º Cabe à coordenação do PPGPsi/UFPE encaminhar a proposta de estágio Pós-doutoral à Comissão de Credenciamento, Acompanhamento e Avaliação docente do PPGPsi/UFPE para que esta possa emitir parecer sobre a solicitação, a ser apresentada ao Colegiado.

Parágrafo único: A apreciação da Comissão deverá ser apresentada na sessão de colegiado posterior à submissão da proposta de Estágio, tendo no mínimo 30 dias para apreciação, em conformidade com a agenda de reuniões do colegiado.

Art. 10 Ao/à Professor/a Supervisor/a do Estágio Pós-Doutoral sem bolsa compete:

I - supervisionar o percurso do/a estagiário/a de pós-doutorado, zelando pelo cumprimento do Plano de Trabalho apresentado e

II - emitir parecer dos relatórios (parciais e final), tendo em conta seu desempenho.

Art. 11 Ao/à estagiário/a de pós-doutorado sem bolsa será disponibilizado:

- I - acesso às instalações do PPGPsi/UFPE destinada às atividades de ensino e pesquisa;
- II - declaração formal de que integra o Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE, na condição de estagio pós-doutoral, durante a vigência do referido estágio.

CAPÍTULO IV

Do Relatório

Art. 12 O/a estagiário deve apresentar à coordenação do PPGPsi/UFPE, um relatório descritivo semestral, acerca das atividades realizadas, em conformidade com o Plano de Estágio apresentado e aprovado, com parecer do/a supervisor, anexo.

Art. 13 Cabe à Coordenação do PPGPsi/UFPE apreciar o relatório e apresentar informe em reunião de colegiado, para conhecimento dos/as docentes do Programa.

Parágrafo único: A coordenação poderá solicitar a outro docente a produção de parecer sobre relatório, caso considere necessário ou pertinente.

CAPÍTULO V

Do cancelamento do estágio

Art. 14 A solicitação de cancelamento do Estágio Pós-Doutoral sem bolsa pode ser feita a qualquer momento, por parte do colegiado do PPGPsi/UFPE ou do(a) estagiário(a) de pós-doutorado sem bolsa, mediante formalização por meio de ofício a ser preenchido e entregue na secretária do PPGPsi/UFPE com cópia para ambas as partes.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 15 Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art. 16 Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.

* * *



Instrução Normativa

2. Acompanhamento discente

2.1. Auxílio estudantil para eventos

Instrução Normativa nº 03 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 23 de agosto de 2007.

Ementa: Especifica as condições e procedimentos para a solicitação de auxílio para participação em eventos, por discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 8º de seu Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de solicitação de auxílio para participação de discentes do PPGPsi/UFPE, em eventos de natureza científica,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Condições e requisitos

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGPsi/UFPE) poderá conceder ajuda de custo individual para a participação de estudantes em eventos científicos. Para isso, decide destinar até 20% da verba de fomento recebida, dentro de suas condições e disponibilidade, a partir de solicitações trimestrais.

Parágrafo único: No caso de um grande número de solicitações num mesmo trimestre, poderá ser priorizado o estudante não-bolsista.

Art. 2º O/a pós-graduando/a poderá solicitar auxílio se:

- i. sua participação no evento se configurar a partir de apresentação de trabalho (não como ouvinte);
- ii. seu trabalho traga uma contribuição para uma das linhas de pesquisa do Programa

CAPÍTULO II

Procedimentos, documentos e prazos

Art. 3º As solicitações deverão ser formalizadas junto à Secretaria do Programa, contendo a seguinte documentação:

- i. Formulário enviando por email para a secretaria do PPGPsi/UFPE, impresso e assinado;
- ii. Comprovação de que o/a pós-graduando/a solicitou auxílio junto a PROPESQ;
- iii. Carta de aceitação do trabalho;
- iv. Resumo do trabalho a ser apresentado;
- v. Justificativa da importância do evento na formação do/a pós-graduando/a e no desenvolvimento de uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 4º Os pedidos deverão obedecer ao seguinte calendário:

EVENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE:	DATA LIMITE PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO	RESULTADOS
Janeiro a Março	Até último dia útil de Outubro do ano anterior	Até último dia útil de Novembro do ano anterior
Abril a Junho	Até último dia útil de Janeiro	Até último dia útil de Fevereiro
Julho a Setembro	Até último dia útil de Abril	Até último dia útil de Maio
Outubro a Dezembro	Até último dia útil de Julho	Até último dia útil de Agosto

Art. 5º Todos os pedidos serão analisados pelo Colegiado do Curso, respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário.

CAPÍTULO III

Restrições

Art. 6º Em nenhuma hipótese o PPGPsi/UFPE ressarcirá o estudante de despesas realizadas sem autorização prévia.

Art. 7º Cada pós-graduando/a só poderá ser beneficiado uma vez a cada ano.

Art. 8º Caso o trabalho seja elaborado por mais de um pós-graduando/a do PPGPsi/UFPE, apenas um receberá o auxílio.

CAPÍTULO IV

Prestação de contas

Art. 9º O/a pós-graduando/a beneficiado/a deverá apresentar relatório circunstanciado ao Colegiado do Programa, acompanhado de comprovante de participação, no prazo de cinco dias úteis após o retorno a Recife.

Art. 10º O/a pós-graduando/a beneficiado/a que não apresentar relatório no prazo estabelecido não poderá ser beneficiado com outro auxílio oferecido pelo PPGPsi/UFPE.

Parágrafo único: Mesmo fora de prazo, o/a pós-graduando/a beneficiado/a deve apresentar o relatório, antes de solicitar a defesa de dissertação, para evitar que o Programa fique inadimplente diante da Tesouraria da UFPE.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

Art. 11º Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art. 12º Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.



Instrução Normativa

2. Acompanhamento discente

2.2. Revalidação de créditos para Doutorado

Instrução Normativa nº 09 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 18 de abril de 2013.

Ementa: Especifica o objetivo, condições e procedimentos para a revalidação de créditos cursados por estudantes do Curso de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, de seu Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar as condições para o aproveitamento de créditos para estudantes do Curso de Doutorado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do objetivo

Art. 1º Regular a revalidação de créditos para estudantes do doutorado Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

CAPÍTULO II

Condições

Art. 2º. Em acordo com o Art. 26º do Regimento do Programa de Pós-graduação em Psicologia, nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 3º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

Art. 4º. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo MEC, observadas as disposições contidas nesta resolução.

Art. 5º. Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º. O doutorando poderá revalidar até oito créditos no caso das disciplinas eletivas, desde que tenha anuência do orientador;

Art. 5º. No que concerne às disciplinas obrigatórias, fica estabelecido que:

- a) O doutorando deverá cursar as disciplinas obrigatórias da linha e “PSI 925 - Seminários de tese”; não podendo, desta forma, recorrer a pedido de aproveitamento de créditos;
- b) O doutorando poderá solicitar equivalência de disciplinas cursadas a nível de doutorado, e consequente revalidação de créditos, para as disciplinas “ PSI 923 - Estudos avançados em epistemologia e história da psicologia” e” PSI 924 - Metodologia de pesquisa em psicologia”, desde que demonstre a equivalência e coincidência de conteúdos. Nestes casos, também deve apresentar a anuência do orientador para a solicitação.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Art. 6º Para a solicitação de aproveitamento de créditos, o doutorando deverá apresentar requerimento à secretaria do programa, constando da anuência do orientador;

Art. 7º. Nos casos de disciplinas cursadas em outro PPG, as comprovações de realização e programas das disciplinas, emitidos pela instituição onde foram cursadas, devem ser anexados ao requerimento.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta resolução.

Art. 9º - Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.

* * *



Instrução Normativa

2. Acompanhamento discente

2.3. Mobilidade discente

Instrução Normativa Nº 13 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 26 de abril de 2018.

Ementa: Especifica as finalidades, critérios e procedimentos para mobilidade discente de mestrandos/as e doutorandos/as do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (PPGpsi/UFPE), no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 8º de seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de mobilidade dos/as discentes regularmente matriculados em seu curso de Mestrado e Doutorado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos objetivos e duração da mobilidade discente

Art. 1º A mobilidade discente tem por objetivo propiciar a discentes regularmente matriculados/as no PPGpsi/UFPE um estágio de curta duração em centro de pesquisa sediado no Brasil ou em outro país, para realizar parte de seu trabalho de dissertação ou tese, em cooperação com grupo de pesquisa diferente daquele ao qual está vinculado/a, visando enriquecer sua formação e incentivar a colaboração interinstitucional.

§ 1º A mobilidade é atividade optativa para discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGpsi/UFPE.

§ 2º O/a discente que buscar financiamento deverá, em acréscimo, acatar as regras instituídas pelos Órgãos de Fomento, o que não dispensa estar em acordo com as condições descritas no Capítulo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

Dos prazos e condições

Art. 2º A solicitação de mobilidade poderá ser feita em qualquer época do (fluxo contínuo) com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à realização do estágio.

Art. 3º A duração da mobilidade deverá ser de no máximo 6 meses para discentes de Mestrado e de no máximo de 18 meses para discentes do Doutorado.

Parágrafo único: O/a pós-graduando/a deverá finalizar sua mobilidade e retornar a Recife, com antecedência mínima de 6 (seis) meses para o depósito de sua dissertação ou tese.

Art. 4º Para solicitar a mobilidade, o/a discente deverá ter sido aprovado/a em exame de qualificação pelo Programa.

Art. 5º A mobilidade só poderá ser solicitada por discente que tiver cursado pelo menos 06 (seis)

meses do curso de Mestrado ou 01 (um) ano do curso de Doutorado do PPGPsi/UFPE.

§ 1º Para solicitar a Mobilidade, o/a discente deve ter completado o número de créditos em disciplinas obrigatórias referentes ao seu curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º Durante a mobilidade o/a discente deverá realizar, semestralmente, matrícula vínculo, sob pena de ser desligado/a do curso.

Art. 6º Só será permitido ao/à discente solicitar mobilidade uma única vez no curso do Mestrado e no máximo duas vezes no Doutorado.

Art. 7º O/a discente poderá solicitar prorrogação do seu período de mobilidade acadêmica desde que não ultrapasse o limite máximo de 12 meses e desde que retorne a Recife, com antecedência mínima de 6 (seis) meses para o depósito de sua dissertação ou tese.

CAPÍTULO III Dos procedimentos

Art. 7º Para solicitar autorização para Mobilidade, o/a discente deve enviar à coordenação do curso, por e-mail, os seguintes documentos (em PDF):

- i) Plano de estudos, conforme modelo disponibilizado pelo PPGPsi/UFPE, devidamente assinada pelo/a discente e pelo/a orientador no PPGPsi/UFPE;
- ii) Carta de anuência do/a docente da universidade de destino. Caso na universidade de destino o idioma não seja a língua portuguesa, deve-se constar expressamente na carta deste/a docente a informação de que o/a discente tem conhecimento sobre o idioma do país de destino em grau satisfatório para o desenvolvimento do estágio;
- iii) Breve currículo do/a pesquisador/a doutor/a da instituição de destino.

Art. 8º Cabe à Coordenação do PPGPsi/UFPE apreciar a proposta e apresentar informe em reunião de colegiado, para apreciação dos/as docentes do Programa.

Parágrafo único: A coordenação poderá solicitar a outro docente a produção de parecer, caso considere necessário ou pertinente.

Art. 9º Caso deseje solicitar prorrogação, o/a discente deve encaminhar à coordenação do PPGPsi/UFPE, Plano de estudos revisto e cartas de anuência do orientador/a e do/a docente da universidade de destino (conforme descrito no Art. 7º), com antecedência de 45 dias para conclusão do seu.

§ 1º Cabe à Coordenação do PPGPsi/UFPE apreciar a proposta de prorrogação e apresentar informe em reunião de colegiado, para conhecimento dos/as docentes do Programa.

§ 2º A coordenação poderá solicitar a outro docente a produção de parecer, caso considere necessário ou pertinente.

CAPÍTULO IV Do Relatório

Art. 10 O/a discente deve apresentar à coordenação do PPGPsi/UFPE, um relatório descritivo acerca das atividades realizadas durante a mobilidade, conforme modelo disponibilizado pelo PPGPsi/UFPE, no prazo máximo de 30 após a finalização do estágio e conseqüente retorno a Recife.

Art. 11 Cabe à Coordenação do PPGPsi/UFPE apreciar o relatório e apresentar informe em reunião de

colegiado, para conhecimento dos/as docentes do Programa.

Parágrafo único: A coordenação poderá solicitar a outro docente a produção de parecer, caso considere necessário ou pertinente.

CAPÍTULO V

Do cancelamento da Mobilidade

Art. 12 A constatação de que a mobilidade não esteja cumprindo as finalidades definidas nesta resolução e o Plano de trabalho apresentado pelo/a discente implicará o cancelamento da mobilidade em qualquer momento.

Art. 13 O/a discente também terá sua mobilidade cancelada caso não efetue matricule vínculo ao PPGPsi ou informe expressamente seu interesse em desligamento da Mobilidade.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 14 Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art. 15 Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.

* * *



Instrução Normativa

2. Acompanhamento discente

2.4. Concessão e manutenção de bolsas

Instrução Normativa nº 16 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 19 de setembro de 2019 (Versão revista e ampliada de Instrução Normativa N° 10, de 15 de setembro de 2015).

Ementa: Especifica os critérios para concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 9º de seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão e manutenção das Bolsas de Mestrado e Doutorado para os discentes do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da comissão de bolsa

Art. 1º A concessão e manutenção de bolsas aos discentes do PPGPsi/UFPE (mestrado e doutorado) são de competência de uma Comissão de Bolsas do Programa, constituída pelo/a Coordenador/a do Programa (membro nato), de um docente do Programa e de um discente do Programa (preferencialmente doutorando/a cursando até o 2º ano de seu curso) eleito pelos discentes especificamente para essa função.

Parágrafo único: Na impossibilidade de participação do/a coordenador/a, assume o/a Vice-Coordenador/a.

Art. 2º Compete à Comissão de Bolsas:

- i) selecionar os/as bolsistas, segundo a oferta disponível e em acordo com os critérios definidos nesta Instrução Normativa e com a regulamentação vigente das agências de fomento;
- ii) acompanhar o processo de monitoramento do desempenho dos/as bolsistas contemplados/as, podendo propor substituição e cancelamento de bolsistas nos termos das normas da respectiva agência de fomento, da UFPE e do PPGPsi/UFPE.

CAPÍTULO II

Da concessão das Bolsas

Art. 3º A comissão de bolsas analisará a concessão de bolsas disponíveis, tomando por base as seguintes orientações:

- i) garantir, na medida do possível, a distribuição equitativa do número de bolsas entre as turmas do Curso de Mestrado e do Doutorado, levando-se em consideração os critérios aqui arrolados;

- ii) adotar, como critério fundamental, a ordem de classificação dos/as discentes no processo seletivo;
- iii) garantir prioridade para aqueles/as que não exercem qualquer atividade com remuneração (fixa ou variável), nos casos permitidos pelas agências de fomento;
- iv) a distribuição entre as linhas de pesquisa não será adotado como critério para a análise sobre concessão das bolsas.

Art. 4º A partir da ordem de classificação dos/as candidatos/as aprovados/as no processo seletivo para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPsi/UFPE, a comissão de bolsas organizará três listas de discentes para orientar a distribuição das Bolsas:

- i) **Lista prioritária**, composta por discentes recém ingressos, organizada a partir da ordem de classificação dos/as discentes que não trabalham ou que apresentem documentação comprobatória de que estão licenciados, sem remuneração, a fim de se dedicarem integralmente às atividades do Programa.
- ii) **Segunda lista** composta por discentes de turmas anteriores, que não trabalham ou que apresentem documentação comprobatória de que estão licenciados, sem remuneração, a fim de se dedicarem integralmente às atividades do Programa.
- iii) **Terceira lista** elaborada a partir da ordem de classificação dos/as discentes que trabalham e recebem remuneração (fixa ou variável), nos casos permitidos pelas agências de fomento.

Art. 5º Para organização da **lista prioritária** serão observadas também excepcionalidades de remuneração, conforme regulamentação vigente das agências de fomento.

Art. 6º Os/as discentes da **lista 2**, caso contemplados/as, deverão se submeter aos critérios vigentes da respectiva agência de fomento.

Parágrafo único: Será dada prioridade ao/à discente que desenvolva atividades de docência, em qualquer dos níveis de ensino.

Art. 7º Os/as discentes da **Lista 3**, caso contemplados/as, deverão se submeter aos critérios vigentes da respectiva agência de fomento e sua classificação será conduzida em duas ordens: primeiro, da turma mais recente à mais antiga; depois, a classificação do/a discente em seu respectivo processo seletivo.

CAPÍTULO III **Da manutenção**

Art. 7º Os/as discentes contemplados com bolsa deverão estar necessariamente vinculados a um/a orientador/a, que será responsável pelo acompanhamento de suas atividades.

Parágrafo único: Todas as atividades relativas ao desenvolvimento da dissertação ou tese e demais exigências para obtenção do título de Mestre ou Doutor/a realizadas pelo/a discente devem contar com o conhecimento e anuência do/a orientador/a.

Art. 8º Todos os/as discentes vinculados ao Programa Pós-graduação em Psicologia da UFPE, inclusive bolsistas, são avaliados, semestralmente, a partir de relato e apreciação por seu/a orientador/a, em reunião de colegiado.

Parágrafo único: A avaliação do desempenho acadêmico do/a bolsista, em particular, deve considerar tanto o desempenho nas disciplinas, como o desenvolvimento da dissertação/tese, sua participação em eventos (seminários, congressos), apresentação de

trabalhos e publicações.

Art. 11º O/a bolsista poderá realizar estágio de docência, desde que respeite os procedimentos orientados pela UFPE e apresente documentação exigida pelo PPGPsi/UFPE e pelo curso de graduação onde está alocada a disciplina pretendida.

§ 1º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGPsi/UFPE. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

§ 2º Compete ao colegiado avaliar o estágio de docência para fins de crédito acadêmico do/a pós-graduando/a, com base em relatório apresentado, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do Estágio.

§ 3º A realização do estágio de docência pode ser obrigatório para algumas agências de fomento, por isso, o/a bolsista deve estar atento à regulamentação vigente de sua respectiva agência.

Art. 12º O/a bolsista deverá apresentar, sempre que solicitada, comprovação de residência fixa na cidade onde realiza o curso.

Art. 13º O/a bolsista não poderá acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, a não ser que a agência de fomento, em publicação ou edital específico, autorize formalmente tal acúmulo.

Art. 14º O período de vigência das Bolsas concedidas aos/às discentes deve estar em consonância com o que determina o regulamento das agências financiadoras, tendo como prazo máximo o período regular para defesa da dissertação/tese, independentemente de haver ou não prorrogação do prazo final de conclusão do curso.

Art. 15º O/a bolsista não poderá efetuar ao longo do curso, apenas matrícula vínculo com o curso, a não ser que tenha concluído todos os seus créditos ou se houver feito formalmente essa solicitação junto ao colegiado.

CAPÍTULO III

Do cancelamento da bolsa

Art. 16º O/a bolsista terá sua bolsa automaticamente cancelada, caso não efetue matrícula no seu respectivo curso ou caso formalize desligamento do Programa.

Art. 17º O não cumprimento dos requisitos instituídos pelas agências financiadoras e pelo Programa para manutenção de Bolsas implicará o cancelamento do benefício em qualquer período do curso.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

Art. 18º Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art. 19º Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.



Instrução Normativa

3. Exames de qualificação e defesa

3.1. Exame de qualificação para o Mestrado

Instrução Normativa nº 01 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 25 de janeiro de 2007 (atualizada em 22 de outubro de 2015).

Ementa: Especifica o Exame de Qualificação para o Curso de Mestrado, do Programa de Pós-graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 9º, de seu Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação do Curso de Mestrado

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do objetivo, do projeto de dissertação e do Exame

Art. 1º - O Exame de Qualificação é um momento pedagógico, relevante para a formação do aluno de pós-graduação, em que é discutido seu projeto de dissertação, com uma banca de pesquisadores de reconhecida competência científica, na área da Psicologia e áreas afins, com o objetivo de avaliar a contribuição da proposta de pesquisa, quanto à relevância da questão, à clareza dos objetivos, à adequação da metodologia indicada, à exeqüibilidade dos procedimentos planejados, aos recursos disponíveis e à pertinência e atualização das referências. Espera-se que esse momento contribua para o aprimoramento do projeto.

Art. 2º - Para o Exame de Qualificação, o aluno apresentará seu projeto de dissertação, com o número de cópias de acordo com a quantidade de examinadores indicados e mais uma cópia para a secretaria. A dimensão do texto será de quinze a vinte e cinco páginas, do qual deverá constar:

- Título: deve permitir identificar o tema da pesquisa.
- Problema a ser investigado: a questão que norteia a pesquisa, articulada ao conhecimento disponível sobre o tema, explicitando-se as implicações da investigação com evidências de sua relevância.
- Indicações teóricas que informem o caminho a ser seguido para embasamento do estudo.
- Objetivo: definição de objetivos, geral e específicos.
- Método: indicação dos meios para coletar e analisar os dados, visando à consecução dos objetivos. É necessário que sejam indicados os participantes, os instrumentos e os procedimentos.
- Referências: indicação das fontes de consulta, apresentando-as de acordo com as normas da ABNT.

Art. 3º - No início do exame, o aluno deverá apresentar uma síntese de seu projeto, com duração máxima de 20 minutos, aos membros da banca examinadora. A critério desses, a apresentação da síntese poderá ser dispensada, passando-se para a fase de discussão do projeto. Cada avaliador disporá de até trinta minutos para argüir o aluno e fazer sugestões ao projeto. O aluno poderá responder, pedir esclarecimentos ou mesmo contra-argumentar, na medida em que for sendo incitado ou no final de cada argüição. A sistemática do trabalho será acordada no início de cada exame.

CAPÍTULO II

Da comissão examinadora

Art. 4º - A comissão examinadora do exame de qualificação do projeto de dissertação será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores/as, incluindo o/a orientador/a (que será o/a presidente da sessão).

§ 1º Pelo menos 01 (um/a) avaliador/a deve ser externo/a à UFPE;

§ 2º A comissão examinadora contará também com 01 (um/a) membro suplente, interno ao Programa.

§ 3º O/a avaliador/a externo/a poderá enviar, por escrito e antecipadamente, seu parecer, na impossibilidade de estar presente ao Exame de Qualificação. Este parecer deverá ser lido no início da sessão.

§ 4º É facultada a participação de um quarto membro, um especialista na área, sem exigência de titulação de doutor. O especialista poderá desempenhar um papel de consultor *ad hoc*, sem que participe da banca, enviando antecipadamente seu parecer para ser considerado pela comissão, durante o Exame de Qualificação.

Art. 5º - A comissão examinadora será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação do orientador do/a discente e respectivo/a orientador/a.

Art. 6º - A secretaria do Programa de Pós-graduação enviará, a cada membro da comissão examinadora, com antecedência de pelo menos trinta dias, um exemplar do projeto de dissertação.

Art. 7º - Encerrado o Exame, a comissão examinadora deliberará sobre o mérito da proposta de dissertação e indicará a menção:

- a) aprovada, ou
- b) não-aprovada.

Art. 8º - No caso de a proposta de dissertação receber a menção não-aprovada de dois examinadores, o aluno terá um prazo máximo de seis meses para reformular seu projeto e novo Exame de Qualificação será realizado. Se no segundo Exame a proposta de dissertação obtiver duas menções de não-aprovação, o aluno perderá o direito de apresentar sua dissertação e será desligado do Programa de Pós-graduação.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão Examinadora se encerram com emissão de um parecer, ao final do exame, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão. Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa. Mesmo a proposta sendo considerada aprovada, pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, modificações poderão ser sugeridas visando ao seu aprimoramento.

CAPÍTULO III

Dos prazos

Art. 10º - O aluno do Curso de Mestrado deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu projeto de dissertação até o último dia útil do mês em que as aulas de seu terceiro semestre se iniciem. O projeto deverá ser acompanhado de ofício do orientador, modelo fornecido pela secretaria do Programa, que expresse concordância para a submissão do projeto ao Exame de Qualificação.

Art. 11º - Os alunos de Mestrado terão um prazo máximo de trinta dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

Art. 12º - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta resolução.

Art. 13º - Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.

* * *



Instrução Normativa

3. Exames de qualificação e defesa

3.2. Exame de qualificação para o Doutorado

Instrução Normativa nº 07 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 18 de abril de 2013 (atualizada em 22 de outubro de 2015).

Ementa: Especifica o Exame de Qualificação para o Curso de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, de seu Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação do Curso de Doutorado

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do objetivo, do projeto de tese e do exame

Art. 1º - O Exame de Qualificação é um momento pedagógico, relevante para a formação do aluno de pós-graduação, em que é discutido seu projeto de tese, com uma banca de pesquisadores de reconhecida competência científica, na área da Psicologia e áreas afins, com o objetivo de avaliar a contribuição da proposta de pesquisa, quanto à relevância da questão, à clareza dos objetivos, à adequação da metodologia indicada, à exequibilidade dos procedimentos planejados, aos recursos disponíveis e à pertinência e atualização das referências. Espera-se que esse momento contribua para o aprimoramento do projeto.

Art. 2º - Para o Exame de Qualificação, o aluno apresentará seu projeto de tese, com o número de cópias de acordo com a quantidade de examinadores indicados e mais uma cópia para a secretaria. A dimensão do texto será de no máximo quarenta (40) páginas, do qual deverá constar:

- Título: deve permitir identificar o tema da pesquisa.
- Problema a ser investigado: a questão que norteia a pesquisa, articulada ao conhecimento disponível sobre o tema, explicitando-se as implicações da investigação com evidências de sua relevância.
- Indicações teóricas que informem o caminho a ser seguido para embasamento do estudo.
- Objetivo: definição de objetivos, geral e específicos.

- Método: indicação dos meios para coletar e analisar os dados, visando à consecução dos objetivos. É necessário que sejam indicados os participantes, os instrumentos e os procedimentos.
- Referências: indicação das fontes de consulta, apresentando-as de acordo com as normas da ABNT.

Art. 3º - No início do exame, o aluno deverá apresentar uma síntese de seu projeto, com duração máxima de 20 minutos, aos membros da banca examinadora. A critério desses, a apresentação da síntese poderá ser dispensada, passando-se para a fase de discussão do projeto. Cada avaliador disporá de até trinta minutos para arguir o aluno e fazer sugestões ao projeto. O aluno poderá responder, pedir esclarecimentos ou mesmo contra-argumentar, na medida em que for sendo incitado ou no final de cada arguição. A sistemática do trabalho será acordada no início de cada exame.

CAPÍTULO II

Da comissão examinadora

Art. 4º - A comissão examinadora do exame de qualificação da tese será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 06 (seis) examinadores/as, incluindo o/a orientador/a (que será o/a presidente da sessão).

§ 1º Pelo menos 02 (dois) avaliadores/as deve ser externos/as à UFPE;

§ 2º A comissão examinadora contará também com 01 (um/a) membro suplente, interno ao Programa.

§ 3º Os/as avaliadores/as externos/as poderão enviar, por escrito e antecipadamente, seu parecer, na impossibilidade de estar presente ao Exame de Qualificação. Este parecer deverá ser lido no início da sessão.

§ 4º É facultada a participação de um sexto membro, um especialista na área, sem exigência de titulação de doutor. O especialista poderá desempenhar um papel de consultor *ad hoc*, sem que participe da banca, enviando antecipadamente seu parecer para ser considerado pela comissão, durante o Exame de Qualificação.

Art. 5º - A comissão examinadora será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação do orientador do aluno.

Art. 6º - A secretaria do Programa de Pós-graduação enviará, a cada membro da comissão examinadora, com antecedência de pelo menos trinta dias, um exemplar do projeto de tese.

Art. 7º - Encerrado o Exame, a comissão examinadora deliberará sobre o mérito da proposta de tese e indicará a menção:

- a) aprovada; ou
- b) não-aprovada.

Art. 8º - No caso de a proposta de tese receber a menção não-aprovada de três examinadores, o aluno terá um prazo máximo de seis meses para reformular seu projeto e novo Exame de Qualificação será realizado. Se no segundo Exame a proposta de tese obtiver três menções de não-aprovação, o aluno perderá o direito de apresentar sua tese e será desligado do Programa de Pós-graduação.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão Examinadora se encerram com emissão do parecer, ao final do exame, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão. Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa. Mesmo a proposta sendo considerada aprovada, pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, modificações poderão ser sugeridas visando ao seu aprimoramento.

CAPÍTULO III

Dos prazos

Art. 10º - O aluno do Curso de Doutorado deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu projeto de tese até o último dia útil do mês em que as aulas de seu quarto semestre se iniciem. O projeto deverá ser acompanhado de ofício do orientador, modelo fornecido pela secretaria do Programa, que expresse concordância para a submissão do projeto ao Exame de Qualificação.

Art. 11º - Os alunos de Doutorado terão um prazo máximo de trinta dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

Art. 12º - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta resolução.

Art. 13º - Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.

* * *



Instrução Normativa

3. Exames de qualificação e defesa

3.3. Defesa de Dissertação ou Tese

Instrução Normativa Nº 17 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 19 de setembro de 2019 (em substituição à IN 04/2008 e IN 11/2015)

Ementa: especifica procedimentos para defesa de dissertação e de tese dos cursos de pós-graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (PPGPsí/UFPE), no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 9º, de seu regimento, e considerando a necessidade de regulamentar a defesa de dissertação e de tese dos cursos de mestrado e de doutorado, respectivamente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do objetivo da dissertação ou tese e Exame de Defesa.

Art. 1º - O exame de defesa de dissertação ou de tese é um momento pedagógico obrigatório, relevante para a formação do/a pós-graduando/a, em que é discutido seu texto, com uma banca de pesquisadores/as de reconhecida competência científica, na área da Psicologia e áreas afins, com o objetivo de avaliar o trabalho de pesquisa realizado, quanto à relevância da questão, à clareza dos objetivos, à adequação da metodologia, à coerência e fundamentação teórica da análise, à pertinência e atualização das referências.

Art. 2º - Para o exame de defesa, o/a pós-graduando/a apresentará seu trabalho final escrito em português. Para a dissertação de mestrado, o texto deve ter, no máximo, 120 (cento e vinte) páginas e para a tese de doutorado, até 220 (duzentos e vinte) páginas, incluindo as referências. No texto deverão constar:

- a. Título – deve permitir identificar o tema da pesquisa.
- b. Resumo – em português e inglês (e outro idioma, se necessário), com no máximo 300 palavras, no qual devem estar destacadas, ao final, 04 (quatro) ou 05 (cinco) palavras-chave.
- c. Revisão da literatura e delimitação teórica – a questão que norteia a pesquisa, articulada ao conhecimento disponível sobre o tema, explicitando-se as implicações da investigação com evidências de sua relevância, além dos conceitos teóricos que embasam o estudo.
- d. Objetivos – definição de objetivos (geral e específicos).
- e. Método – indicação dos meios utilizados para coletar, produzir e analisar os dados, visando à consecução dos objetivos. É necessário que sejam indicados os sujeitos, os instrumentos e os procedimentos de coleta e de análise dos dados.
- f. Resultado e análise dos dados.

- g. Referências – indicação das fontes de consulta, apresentando-as de acordo com as normas vigentes da ABNT.

Art. 3º - A dissertação ou tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, pelo/a pós-graduando/a, com anuência do/a orientador/a.

Art. 4º - No ato de depósito da dissertação ou da tese, devem ser encaminhados os seguintes documentos:

- a. formulário de encaminhamento para o depósito da dissertação ou da tese, devidamente preenchido e assinado pelo/a pós-graduando/a e pelo/a orientador/a (modelos em Anexo 1a para o mestrado e Anexo 1b para o doutorado);
- b. formulário de solicitação de aprovação da banca examinadora (modelos em Anexo 2a para o mestrado e Anexo 2b para o doutorado);
- c. formulário com informações sobre examinador/es externo/s (Anexo 3);
- d. 1 (uma) cópia do texto em PDF, em suporte de CD ou DVD, para a secretaria;
- e. exemplares da dissertação ou da tese, encadernados em espiral, em número de cópias de acordo com a quantidade de examinadores indicados (incluindo suplentes);
- f. 1 (uma) cópia impressa do resumo da dissertação ou tese, em português, na qual devem estar destacadas, ao final, 04 (quatro) ou 05 (cinco) palavras-chave (Anexo 4a para o mestrado e 4b para o doutorado).

Art. 5º - Os exemplares devem ser apresentados no formato e modelo indicados pela secretaria da PPGPsi/UFPE (Anexo 5).

Art. 6º - No início do exame, o/a pós-graduando/a deverá apresentar aos membros da comissão examinadora uma síntese de seu trabalho. Essa exposição deve ter duração máxima de 20 (vinte) minutos para o mestrando e 30 minutos para o doutorando. Cada avaliador/a disporá de até 30 (trinta) minutos para apresentar sua arguição. O pós-graduando/a terá, para cada arguição, trinta minutos, durante os quais poderá esclarecer, contra-argumentar ou responder às questões formuladas. A ordem dos examinadores e outras dinâmicas de arguição poderão ser definidas a critério da banca examinadora. Os/as avaliadores/as externos/as devem ser os primeiros a apresentar suas apreciações.

CAPÍTULO II

Da comissão examinadora

Art. 7º - A comissão examinadora da dissertação de mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores/as, incluindo o/a orientador/a.

§ 1º A comissão examinadora será presidida pelo/a orientador/a.

§ 2º Pelo menos 01 (um/a) avaliador/a deve ser externo/a à UFPE;

§ 3º A comissão examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um/a) deles/as externo à UFPE.

§ 4º É facultada a participação de um quarto membro, um/a especialista na área, sem exigência de titulação de doutor, na condição de convidado/a, com possibilidade de arguição, mas sem assumir condição de avaliador/a, na composição da banca.

Art. 8º - A comissão examinadora da tese de doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 06 (seis) examinadores/as, incluindo o/a orientador/a.

§ 1º A comissão examinadora será presidida pelo/a orientador/a;

- § 2º Pelo menos 02 (dois/duas) avaliadores/as devem ser externos/as à UFPE.
- § 3º A comissão examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um/a) deles/as externo/a à UFPE.
- § 4º É facultada a participação de um sexto membro, um/a especialista na área, sem exigência de titulação de doutor, na condição de convidado/a, com possibilidade de arguição, mas sem assumir condição de avaliador/a, na composição da banca.

Art. 9º - A comissão examinadora será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação do/a orientador/a e do/a pós-graduando/a, observando a relação existente entre a produção científica do participante a ser designado e o tema do trabalho acadêmico do pós-graduando; cabe à PROPESQ, em seguida, a apreciação das indicações.

Art. 10 - O exame será presencial, porém o Colegiado poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de dissertação ou de tese, por meio de videoconferência ou outro equivalente suporte eletrônico digital à distância.

§ 1º É facultada a participação de apenas um membro da banca na sessão pública de defesa, seja de mestrado ou doutorado, por meio de videoconferência ou suporte equivalente.

§ 2º Será vedada ao aluno e ao/à presidente da comissão julgadora a participação por videoconferência.

Art. 11 - Encerrado o exame de defesa, a comissão examinadora em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de mestre ou de doutor/a, considerando apenas as seguintes menções:

- a. aprovada;
- b. reprovada;
- c. em exigência.

§ 1º O/a pós-graduando/a só será considerado/a aprovado/a se não receber a menção “reprovada” de mais de um examinador.

§ 2º Estando “em exigência”, o/a pós-graduando/a terá até 90 dias, conforme decisão da comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do/a candidato/a, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º A nova versão será avaliada pelo/a orientador/a e por um membro interno ou externo do Programa, que submeterão seu parecer ao Colegiado do Programa. O Colegiado deliberará sobre o resultado final, devendo sua decisão constar em ata.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo 2º, caso não seja depositada a nova versão, com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o/a candidato/a será considerado/a reprovado/a.

Art. 12 - Os trabalhos da comissão examinadora se encerram com emissão de um parecer, ao final do exame, segundo modelo fornecido pela secretaria do programa, que deverá ser assinado por todos os membros da comissão. Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 - O depósito da versão definitiva da dissertação ou da tese (após aprovação em exame de defesa ou, em caso de ter recebido a menção “em exigência”, já tenha cumprido a etapa de alterações e aprovação pelo Colegiado) deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. formulário para procedimento de entrega de dissertação versão final (ver modelo em Anexo 6);

- b. quatro volumes impressos da dissertação ou da tese, em papel reciclado e em capa dura, conforme modelo fornecido pela secretaria do PPGPsi/UFPE (Anexos 7a e 8a para o mestrado; e 7b e 8b para o doutorado);
- c. dois volumes da dissertação ou da tese em PDF, em suporte digital (CD ou DVD).

Parágrafo Único - A entrega das versões definitivas da dissertação ou da tese aos membros da comissão examinadora é de responsabilidade do/a pós-graduando/a.

Art. 14 - Caso o/a orientador/a considere necessário, poderá solicitar ao Colegiado, antes da defesa de dissertação ou da tese, uma pré-banca, composta por três professores, entre eles o/a próprio/a orientador/a, para avaliar o esforço empreendido pelo/a pós-graduando/a, o conteúdo produzido até o momento e a possibilidade de o trabalho ser concluído dentro do prazo regulamentar (vinte e quatro meses para o mestrado; e quarenta e oito meses para o doutorado). Em casos excepcionais, a pré-banca poderá indicar a prorrogação de, no máximo, 06 (seis) meses para o mestrado; e 12 (doze) meses para o doutorado, que deverá ser avaliada e deliberada pelo Colegiado.

Art. 15 - Após avaliação do estágio em que se encontra o trabalho, pela pré-banca, será emitido um parecer conclusivo indicando:

- a) encaminhamento para defesa;
- b) sugestão de prazo para prorrogação;
- c) desligamento do/a pós-graduando/a do Programa.

CAPÍTULO III

Dos prazos

Art. 16 - O/a pós-graduando/a deverá defender sua dissertação até o último dia do 24º mês de ingresso no curso de mestrado ou até o último dia do 48º mês de ingresso no curso de doutorado.

Art. 17 - Para garantir a tramitação do processo de defesa e a banca tenha tempo suficiente para a leitura do texto, o pós-graduando/a deverá entregar o exemplar de seu trabalho 30 (trinta) dias antes da data da defesa. A entrega em prazo menor não garante a realização do exame.

Art. 18 - O/a pós-graduando/a que obtiver bolsa do Programa para a realização de seu mestrado deverá defender sua dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de ingresso no curso. No caso do bolsista do curso de doutorado, o prazo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses. Caso necessite de prorrogação, perderá esta bolsa, automaticamente, mesmo que a bolsa lhe tenha sido concedida por período inferior ao quantitativo de meses previstos para a realização de seu trabalho, quer seja de dissertação ou de tese.

Art. 19 - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

Art. 20 – O texto da tese tem número de páginas livre para os/as doutorandos/as que ingressaram no curso em 2012.

Art. 21 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco e revoga a Instrução Normativa Nº 04, de 16 de outubro de 2008.

ANEXOS

Anexo 1a e 1b - Modelo de documento de Depósito:

(*) Conforme modelo disponibilizado no site do PPGPsi/UFPE

Anexo 2a e 2b - Modelo de solicitação de aprovação de banca examinadora

(*) Conforme modelo disponibilizado no site do PPGPsi/UFPE

Anexo 3 - Modelo de formulário para avaliador externo ao programa

(*) Conforme modelo disponibilizado no site do PPGPsi/UFPE

ANEXO 4a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO DE MESTRADO**

Resumo da dissertação intitulada <insérer título, de autoria de <insérer nome do/a pós-graduando/a> apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Curso de Mestrado, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, sob orientação do Prof. Dr. <insérer Nome do/a orientador/a>.

RESUMO

Texto do Resumo (máximo 300 palavras).

Palavras-chave: 4 ou 5 palavras-chave

ANEXO 4b



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO DE DOUTURADO**

Resumo da tese intitulada <inserir título, de autoria de <inserir nome do/a pós-graduando/a> apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Curso de Doutorado, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, sob orientação do Prof. Dr. <inserir Nome do/a orientador/a>.

RESUMO

Texto do Resumo (máximo 300 palavras).

Palavras-chave: 4 ou 5 palavras-chave

ANEXO 5

INFORMAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

1. Papel para impressão

Formato A4 (21cm x 29,7cm).

Papel reciclado

2. Margens

As folhas devem apresentar as seguintes margens:

- superior e esquerda: 3,0 cm
- inferior e direita: 2,0 cm

3. Fonte

Recomenda-se o uso de fonte tamanho Times New Roman 12, ou correspondente, para o texto.

4. Espaçamento

O texto deve ser digitado, com espaço 1,5.

Alinhamento do texto: justificado.

Recuo de primeira linha do parágrafo: 1,25 cm (1 tab.)

5. Formatação de citação com mais de três linhas

Espaçamento simples.

Texto justificado.

Sem parágrafo.

Sem aspas.

Fonte: 11 pt.

6. Título de capítulo e seções

- Todos os títulos relativos à parte textual devem ser precedidos de numeração. Ou seja, a numeração das seções deve ter início na Introdução e terminar na Conclusão.
- Os capítulos são sempre iniciados em uma nova folha;
- Os títulos devem estar alinhados à esquerda;
- Os títulos devem iniciar na parte superior da página e ser separado do texto que os sucede por dois espaços 1,5 entrelinhas.
- O indicativo numérico das seções deve ser colocado à esquerda do título, separado apenas por um espaço, sem qualquer sinal gráfico (ponto, hífen etc.);

7. Composição da dissertação ou tese

- a. Capa (conforme modelo do Programa)
- b. Falsa folha de rosto (contém apenas o título da dissertação ou tese, centralizado na página)
- c. Folha de rosto (ver tópico 8)
- d. Ficha catalográfica (no verso da folha de rosto)
- e. Folha de aprovação da dissertação ou tese (ver tópico 9)
- f. Dedicatória (opcional)
- g. Agradecimentos (opcional)
- h. Epígrafe (opcional)
- i. Resumo
- j. Abstract
- k. Resumos em outros idiomas (opcional)
- l. Lista de Gráficos (quando necessário)
- m. Lista de Figuras (quando necessário)
- n. Lista de quadros (quando necessário)
- o. Lista de tabelas (quando necessário)
- p. Lista de ilustrações (desenhos, fotografias, organogramas, gravuras e outros, quando necessário).
- q. Lista de abreviaturas e siglas
- r. Lista de símbolos
- s. Sumário
- t. Apresentação e/ou introdução
- u. Corpo do trabalho (desenvolvimento)
- v. Conclusão ou Considerações finais
- w. Referências
- x. Glossário - se necessário
- y. Apêndices - se necessário
- z. Anexos - se necessário

8a. Folha de rosto do mestrado

Nome do/a mestrando/a

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Orientador: Prof. Dr.

RECIFE
ano

8b. Folha de rosto do doutorado

Nome do/a doutorando/a

TÍTULO DA TESE

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Psicologia da Universidade Federal de
Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção
do grau de Doutor/a em Psicologia.
Orientador: Prof. Dr.

RECIFE
ano

9a. Folha de aprovação do mestrado

NOME COMPLETO DO/A MESTRANDO/A

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Psicologia.

Aprovada em: ___/___/___ (data da defesa)

BANCA EXAMINADORA:

Prof./^a Dr./^a XXXXXXXXXXXX
(Orientador/a)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof./^a Dr./^a XXXXXXXXXXXX
(Examinador/a Externo/a)
Universidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prof./^a Dr./^a XXXXXXXXXXXX
(Examinador/a interno/a)
Universidade Federal de Pernambuco

9b. Folha de aprovação do doutorado

NOME COMPLETO DO/A DOUTORANDO/A

TÍTULO DA TESE

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor/a em Psicologia.

Aprovada em: ___/___/___ (data da defesa)

BANCA EXAMINADORA:

Prof./^a Dr./^a XXXXXXXXXXXX
(Orientador/a)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof./^a Dr./^a XXXXXXXXXXXX
(Examinador/a Externo/a)
Universidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prof./^a Dr./^a XXXXXXXXXXXX
(Examinador/a Externo/a)
Universidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prof./^a Dr./^a XXXXXXXXXXXX
(Examinador/a interno/a)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof./^a Dr./^a XXXXXXXXXXXX
(Examinador/a interno/a)
Universidade Federal de Pernambuco

10. Ficha Catalográfica

Consultar bibliotecária da Universidade e se orientar pelo modelo a seguir.

10.1. Modelo para Dissertação de mestrado

Catálogo na Fonte: Biblioteca do CFCH/UFPE

Sobrenome, Nome

Título / Nome completo do autor. – Recife : O Autor, ano.

No. de folhas : il., fig., quadros.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Psicologia, ano.

Orientador: Nome

Inclui: referências e apêndices.

1. descritor. 2. descritor 3. descritor 4. descritor 5. descrito. I. Título.

159.9

CDU (2. ed.)

CDD (22.

UFPE

150

ed.)

BCFCH ano/N°

Para definição dos descritores, recomenda-se consulta ao site <http://decs.bvs.br>.

10.2. Modelo para Tese de Doutorado

Catálogo na Fonte: Biblioteca do CFCH/UFPE

Sobrenome, Nome

Título / Nome completo do autor. – Recife : O Autor, ano.

No. de folhas : il., fig., quadros.

Tese (doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Psicologia, ano.

Orientador: Nome

Inclui: referências e apêndices.

1. descritor. 2. descritor 3. descritor 4. descritor 5. descrito. I. Título.

159.9

CDU (2. ed.)

CDD (22.

UFPE

150

ed.)

BCFCH ano/N°

Para definição dos descritores, recomenda-se consulta ao site <http://decs.bvs.br>.

11. Numeração das páginas

- Começa-se a contar o número de páginas a partir da 1ª folha de rosto (a falsa folha de rosto não conta);
- Os números das páginas só começam a aparecer a partir da 2ª página da Apresentação (ou Introdução);
- A primeira página de cada capítulo inicia a 8 cm da borda superior do papel e também, nesta, não aparece a numeração.
- Em nenhuma página que encabeça um tópico (Apresentação, Introdução, Anexos, Referências etc.) aparece a numeração, embora conte, e também inicia a 8 cm da borda superior do papel.
- A numeração da página é situada na borda superior, à direita.

12. Observações

- No texto, as siglas devem vir depois do nome por extenso, entre parênteses, na primeira vez em que a entidade é referida, depois pode ser usado o nome ou a sigla, a critério do autor.
- Os endereços da internet devem ser colocados entre os sinais < > (neste caso, se estiverem sublinhados, é dispensável o uso desses sinais, pois já estariam claros o início e o fim do endereço).
- O título na capa não precisa ter dois pontos, antes do subtítulo (essa exigência se aplica apenas à sua colocação a partir da folha de rosto), bastando apenas que se distinga graficamente um do outro.
- Pessoa do verbo – deve haver padronização, portanto, se optar pela primeira ou terceira pessoa, o/a pós-graduando/a deve manter esse uso em todo o texto.
- O hífen não pode ser usado como travessão.
- Nas notas de rodapé deve haver um recuo a partir da segunda linha, de forma que o expoente fique destacado;
- A identificação das ilustrações deve ser feita na parte inferior da figura. Isso se aplicaria também aos gráficos, mas, neste caso específico, sugere-se a sistemática do IBGE, colocando o título na parte superior (como nas tabelas e quadros).

ANEXO 6

FORMULÁRIO PARA PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DA VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO OU TESE

(*) Conforme modelo disponibilizado no site do PPGPsi/UFPE

ANEXOS 7a e 7b
Modelo de Capa da dissertação ou Tese

(*) Conforme modelo disponibilizado no site do PPGPsi/UFPE

ANEXOS 8a e 8b

Modelo para capa do CD ou DVD

(*) Conforme modelo disponibilizado no site do PPGPsi/UFPE